



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 021 /2021/GAB/PMB/PA**

Dispõe sobre a Zona de Alerta Máximo Bandeira Vermelha no Estado do Pará, e Alerta Municipal no Âmbito de Bujaru, em Decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bujaru**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as lhe são conferidas pelo artigo nº 74, inciso IV da Lei Orgânica do Municipal,

**Considerando** a OMS- Organização Mundial da Saúde, em manifestação, reconheceu o surto de Coronavírus – COVID-19 como pandemia;

**Considerando** a atual evolução do controle do quadro epidemiológico do novo Coronavírus no Município, o acatamento geral das medidas de controle impostas à sociedade civil e a incerteza que permitia cenário inicial do vindouro exercício, em relação aos indicadores epidemiológicos, à expansão da doença em diversos países e centros urbanos e indeterminação quanto aos marcos e coberturas vacinação;

**Considerando** o advento do Decreto nº. 800/2020, do Estado do Pará, de 31 de maio de 2020, publicado em 03 de março de 2021, na Edição Extra do Diário Oficial do Estado do Pará nº. 34.506, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispendo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do estado do Pará, que dispõe sobre a atualização das medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais;

**Considerando** que o Governo do Estado afirmou que as medidas preventivas mais rígidas de combate à propagação do vírus no Pará são necessárias para proteger a população paraense e evitar medidas mais severas.

**Considerando** que o Município de Bujaru, pertencente à Região Metropolitana II, também está trabalhando quanto a prevenção da proliferação do SARS-COVID-19, juntamente com o governo do Estado, toma as seguintes decisão:

**DECRETA:**

**Art. 1º. Adoção de medidas restritivas em virtude da inserção do Município de Bujaru na Zona de Alerta Máximo – Bandeira Vermelha, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº. 800/2021.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º. Serão** resguardados o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também, de alguns setores econômicos e sociais, nos termos desse decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

**Art. 3º.** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas em locais públicos de Bujaru, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

**Parágrafo único:** Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 02 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

**Art. 4º.** Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músico/artistas em número não superior a 02 (dois).

**Art. 5º.** Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonete e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 21h00 (vinte e um horas), ficando proibido o seguinte:

- I- A venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21h00 (vinte e um) e 06h00 (seis) horas, inclusive por delivery;
- II- A permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,
- III- A apresentação de músico/artistas em número superior a 2 (dois).

**§ 1º** A regra prevista no caput se aplica às áreas de alimentação localizadas no interior do Mercado Municipal, feiras, praças e afins.

**§ 2º** Excetua-se à limitação de horário prevista no caput os restantes localizados em rodovias federais e estaduais no território paraense, que ficam autorizados a funcionar 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se a eles, porém, a regra prevista no inciso I.

**Art. 6º.** Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, respeitadas as regras previstas no Protocolo Geral do Anexo III do **Decreto Estadual nº. 800/2020**, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 2 (duas) duplas.

**Parágrafo único:** Fica proibido o funcionamento de piscinas em clubes recreativos e estabelecimentos similares.

**Art. 7º.** Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estéticas, salões de beleza, barbearias e estabelecimento afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do **Decreto Estadual nº. 800/2020**, apenas para serviços individuais agendados em hora marcada.

**Art. 8º.** Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo III do **Decreto Estadual nº.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU GABINETE DO PREFEITO

---

**800/2020**, apenas com agendamento individuais com hora marcada, vedada a realização de aulas com número superior a 05 (cinco) pessoas.

**Parágrafo único:** Para fins deste decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, dança, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

**Art. 9º.** Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 21h00 (vinte e um) e 06h00 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive por delivery.

**Art. 10.** Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III **do Decreto Estadual nº. 800/2020**, o seguinte:

I-Controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II-Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoa com máscara;

III-Fornecer alternativa de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV-Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Parágrafo único:** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18h00 (dezoito) e 06h00 (seis) horas, inclusive por delivery.

**Art. 11.** Parques, museus públicos e afins ficam fechados à visitação nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

**Art.12.** Permanecem proibidos e fechados ao público:

I-bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows, festas abertas ao público;

II-praias, igarapés, balneários, piscinas e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

**Art.13.** Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22h00 (vinte e duas) e 05h00 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificando o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I-para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

II-para o acompanhamento próprio ou de pessoas como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III-para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II **do Decreto Estadual nº. 800/2020.**

§1º. O serviço de delivery e de “pegue e pague” para os produtos previstos no inciso I do caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário, não incluída venda de bebidas alcoólicas.

§2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão encerrar seu funcionamento até 21 (vinte e uma) hora, a fim de permitir o cumprimento da regra do caput.

**Art. 14.** Essas medidas dar-se-ão até perdurar a classificação de **BANDEIRA VERMELHA**, no município de Bujaru/PA.

**Art. 15.** Continua sendo obrigatório o uso de mascaras em lugares públicos, assim como o distanciamento físico e utilização de álcool nas mãos;

**Art. 16.** As instituições de ensino, públicas e privadas, deverão priorizar as aulas remoto, porém, obedecendo o calendário de entrega de material didático, orquestrando estratégias de distribuição aos responsáveis legais dos alunos, respeitando o controle de distanciamento social, uso de mascaras, utilização de álcool, assim como organização de data, local e hora, observando o calendário a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, em ato administrativo próprio.

**Art. 17.** As ocupações de instituições religiosas deverão obedecer ao limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física, observando as normativas de restrições sanitárias para seu funcionamento.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Bujaru/PA, 16 de abril de 2021.**

**MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BUJARU/PA.**